

LEI Nº 6.467, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 5.565, de 30 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a autorização para criação da Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o art. 12 da Lei nº 5.565, de 30 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Conselho Curador da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, órgão de direção superior, administração, controle e fiscalização terá a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal da Saúde, como membro nato;

II - o Secretário Municipal da Fazenda, como membro nato;

III - o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, como membro nato;

IV - 1 (um) Secretário Municipal ou 1 (um) Assessor Superior do Gabinete do Prefeito, como membro nato;

V - o Procurador-Geral do Município de Canoas, como membro nato;

VI - três (3) representantes e 3 (três) suplentes da sociedade civil do Município, escolhidos em Audiência Pública convocada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), com normas regulamentadas por Decreto do Executivo; e

VII - um (1) representante e 1 (um) suplente dos empregados do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC, eleitos em Assembleia-Geral.

§1º O mandato dos membros do Conselho Curador, à exceção dos membros natos, terá duração de 2 (dois) anos, permitida recondução, e suas nomeações se darão por Decreto do Executivo.

§2º As normas de funcionamento do Conselho Curador serão reguladas por Regimento próprio a ser aprovado pelo Colegiado.

§3º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito ou Assessor Superior do Gabinete do Prefeito, conforme o inc. IV, cabendo-lhe o voto de qualidade em casos de empate nas deliberações colegiadas.

§4º Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente.

§5º Os membros titulares do Conselho Curador em seus impedimentos ou ausências serão substituídos por seus respectivos suplentes, que poderão manifestar-se em todas as reuniões e votar somente na ausência do titular.

§6º A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho Curador, nelas podendo manifestar-se, sem direito a voto;

...

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2609 - Data 01/09/2021 - Página 3 / 3

Cont. Lei nº 6.467, de 2021

fl 2

§7º O Conselho Curador é responsável pelo estabelecimento das metas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, pela forma de sua execução, transparência da gestão e pelo controle do seu desempenho, objetivando a garantia de serviços públicos de qualidade à coletividade destinatária.

§8º Os membros natos terão como suplentes e substitutos imediatos no caso de ausência ou impedimento, os respectivos secretários adjuntos.

§9º A pauta das reuniões deverá ser previamente aprovada pelo Presidente do Conselho Curador.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

MUNICÍPIO DE CANOAS, em primeiro de setembro de dois mil e vinte e um (1º.9.2021).

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal